

**TERMO DE FOMENTO Nº 96/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Ricardo Souto Carneiro, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.051.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.811.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº 9.047 de 14/11/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **23476-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios e contribuições) visando a reforma de 02 (duas) Bases Comunitárias Móveis e compra de materiais permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 187.776,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 187.776,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 181.020,00 (cento e oitenta e um mil e vinte reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01-0759-0000-0028 Fundo Mun. de Def. Dir. Difusos e Coletivos (4.602)

R\$ 6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais)

01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01-0759-0000-0028 Fundo Mun. de Def. Dir. Difusos e Coletivos (4.610)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 81.224-2, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**,



sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/06/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – O servidor André Henrique Martins, matrícula 36.512, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Ricardo Souto Carneiro
Presidente

96-2025 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS
- FUNDO MUNIC COLETIVOS -4610 - 23476 pdf


Código do documento 85237110-d127-45f6-9342-1d7f8fddc0d6



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA


 Ricardo Souto Carneiro
ricardoadvcarneiro@gmail.com
Assinou como parte


 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

 Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

02 Dec 2025, 12:15:26

Documento 85237110-d127-45f6-9342-1d7f8fddc0d6 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-02T12:15:26-03:00

02 Dec 2025, 12:19:16

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-02T12:19:16-03:00

02 Dec 2025, 13:18:23

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63490) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-12-02T13:18:23-03:00

02 Dec 2025, 15:21:12

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 54588) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-12-02T15:21:12-03:00

02 Dec 2025, 15:28:40

RICARDO SOUTO CARNEIRO **Assinou como parte** - Email: ricardoadvcarneiro@gmail.com - IP: 179.84.138.176
(179-84-138-176.user.vivozap.com.br porta: 25466) - [Geolocalização: -18.5882021 -46.5118429](#) - Documento de
identificação informado: 057.051.996-94 - DATE_ATOM: 2025-12-02T15:28:40-03:00

02 Dec 2025, 15:41:11

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13798) -
[Geolocalização: -18.5902601 -46.511458](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM:
2025-12-02T15:41:11-03:00

02 Dec 2025, 15:44:31

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
23980) - [Geolocalização: -18.5902601 -46.511458](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -
DATE_ATOM: 2025-12-02T15:44:31-03:00

02 Dec 2025, 17:14:42

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 58656) - [Geolocalização: -18.6035869 -46.511458](#) - Documento de identificação
informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-12-02T17:14:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9515c623cca7d504b0f1ca7fdabd7c34a83dfea114c0138e0257ab6b602a75f5
(SHA512):69fea4ada60a151968f26ba3dc12793274e6953245bb7e81b4c6465e9482dee8343aaa4ce9bbb3a6670acb6d2baa38d78828e9633f15171db82624b8e5b0c4d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepapatos@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP		CNPJ 04.371.553/0001-01
Endereço Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140		
Telefone (34) 3821-4116	E-mail consepapatos@gmail.com	Site http://www.facebook.com/consepapatos/
Banco 001 - Banco do Brasil	Agência 0190-2	Número da conta corrente 81.224-2

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Ricardo Souto Carneiro		CPF 057.051.996-94	
Nº RG MG-11.811.536	Órgão expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente	Período de mandato 05/2024 a 05/2026
Endereço Rua Anicésio Vieira, nº 208, apto 402, Rosário, Patos de Minas/MG, CEP 38701-010			
Telefone 1 (34) 99977-0918		Telefone 2 (34) 99135-7048	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Identificação do Projeto / Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (CONSEP), visando a reforma de 02 (duas) Bases Comunitárias Móveis . Essas bases são pilares na garantia dos direitos difusos de segurança pública , promovendo um ambiente mais seguro para todos. Além disso, a revitalização dessas estruturas reforça a capacidade de proteger direitos individuais indisponíveis , como a vida , a dignidade sexual (através do enfrentamento de crimes específicos) e a saúde pública (no combate e prevenção ao uso de drogas).	
Período de execução Seis meses a partir da data de recebimento do recurso.	Número de beneficiários que serão atendidos 165.000 (cento e sessenta cinco mil) pessoas
Abrangência Patos de Minas/MG	Valor do recurso do município: R\$ 187.776,00 Valor da contrapartida da OSC: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 187.776,00

Justificativa

O presente projeto, em parceria com a Prefeitura Municipal e o CONSEP, visa à reforma de 02 (duas) Bases Comunitárias Móveis e é crucial para a segurança pública de Patos de Minas. A condição atual dessas bases pode limitar a eficácia do policiamento comunitário e a aproximação entre a Polícia Militar e a população.

Modernizar essas bases não é apenas manutenção; é uma estratégia vital para fortalecer a garantia dos direitos difusos de segurança pública. Bases reformadas oferecem um ponto de apoio funcional para a polícia e um local acolhedor para a comunidade, facilitando a troca de informações e a prevenção de crimes.

Além de beneficiar a segurança coletiva, a reforma melhora a capacidade policial de proteger direitos individuais indisponíveis, como a vida, a dignidade sexual (pelo combate a crimes específicos) e a saúde pública (na prevenção e combate às drogas).

A reforma incluirá a pintura com a nova identidade visual da Polícia Militar de Minas Gerais, além da revitalização de todo o seu interior, com a instalação de equipamentos novos e modernos.

Dessa maneira, a reforma está amparada na Lei nº 8.777, de 20 de dezembro de 2024, mais especificamente na conjugação dos arts. 2º, VI e VII, com o art. 4º, I.

Em resumo, essa parceria entre a Prefeitura de Patos de Minas e o CONSEP para a reforma das bases é um investimento essencial na segurança e na qualidade de vida da cidade, garantindo uma polícia mais presente e eficaz na proteção de todos os patenses.

Descrição do Projeto/ Atividade: Reforma das Bases Comunitárias Móveis

A reforma das Bases Comunitárias Móveis da Polícia Militar em Patos de Minas vai muito além de uma simples manutenção, transformando esses importantes pontos de apoio em unidades mais modernas e funcionais. O projeto de revitalização contempla uma série de melhorias que impactarão diretamente a segurança e o atendimento à população.

Entre as principais intervenções, destaca-se a sinalização completa e a troca das capas dos bancos, garantindo mais conforto e uma apresentação impecável. As bases receberão uma nova pintura com a identidade visual atualizada da Polícia Militar de Minas Gerais, que será acompanhada de um serviço de lanternagem completo para restaurar a estrutura e a aparência dos veículos.

Internamente, as Bases Comunitárias Móveis serão equipadas com frigobar, impressora e balcão para atendimento, otimizando as condições de trabalho dos policiais e melhorando a qualidade do serviço prestado à comunidade. Além disso, serão confeccionados bancos lineares para três lugares, aumentando a capacidade de acomodação e conforto para quem busca atendimento.

Essas e outras adaptações necessárias visam garantir que as bases operem com eficiência máxima, reforçando a presença policial e a segurança pública em Patos de Minas.



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepapatos@gmail.com

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSEP possui uma profissional liberal da área contábil contratada para atender a todas as necessidades da entidade no que se refere à assessoria administrativa, financeira e contábil, conforme Termos de Fomentos nº 83/2017, 84/2017, 43/2018, 49/2018, 64/2019, 68/2022, 71/2022, 66/2023, 46/2023, 80/2024, 01/2025 e Termo de Colaboração nº 20/2018.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 Identificação do objeto

OBJETO: Reforma de 02 (duas) Bases Comunitárias Móveis para serem utilizadas nos direitos difusos.

OBJETIVO GERAL:

Aprimorar a segurança pública e fortalecer a presença policial comunitária em Patos de Minas, por meio da reforma das Bases Comunitárias Móveis, visando à garantia dos direitos difusos da população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Modernizar a infraestrutura das Bases Comunitárias Móveis:** Reformar as duas Bases Comunitárias Móveis com nova pintura (identidade visual PM-MG), lanternagem completa, instalação de frigobar, impressora, balcão de atendimento e bancos lineares, garantindo equipamentos modernos e um ambiente funcional para a atuação policial.
- **Fortalecer a capacidade de proteção de direitos individuais indisponíveis:** Equipar e revitalizar as bases móveis para que operem de forma mais eficaz na proteção da vida, da dignidade sexual (pelo enfrentamento de crimes específicos) e da saúde pública (pelo combate e prevenção ao uso de drogas), aproximando os serviços policiais da comunidade e agilizando as respostas a ocorrências.
- **Intensificar a interação e a confiança entre a Polícia Militar e a comunidade:** Proporcionar estruturas mais acolhedoras e acessíveis que facilitem a troca de informações, incentivem a participação cidadã na construção da segurança e otimizem as atividades de policiamento comunitário, promovendo maior confiança e integração entre a força policial e os moradores de Patos de Minas.

5.2 Resultados esperados

A reforma das Bases Comunitárias Móveis resultará em um **significativo fortalecimento da defesa dos direitos difusos de segurança pública** para a população de Patos de Minas. Com estruturas modernizadas e equipadas, as bases permitirão uma **presença policial mais estratégica e eficiente** nos bairros, aumentando a percepção de segurança e diminuindo os índices de criminalidade. Espera-se que essa

revitalização **otimize a capacidade de prevenção e pronta resposta a ocorrências**, contribuindo diretamente para um **ambiente urbano mais seguro e pacífico** para todos os cidadãos, solidificando a confiança na Polícia Militar e promovendo um maior engajamento comunitário na construção da segurança.

5.3 Metas

Contribuir para a redução dos indicadores de criminalidade violenta e patrimonial nas áreas de atuação das Bases Comunitárias Móveis e atuar focando nos direitos difusos à segurança pública e à tranquilidade social da população de Patos de Minas.

5.4 Público beneficiário

O público beneficiário direto e indireto da reforma das Bases Comunitárias Móveis é a **população de Patos de Minas como um todo**.

5.5 Formas de execução das atividades

A reforma das Bases Comunitárias Móveis será realizada em etapas planejadas para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços. Cada base será **removida de seu local de operação e transportada para uma oficina especializada**, onde todas as melhorias serão executadas.

Nesta oficina, serão realizados os seguintes serviços:

- **Revisão completa da parte elétrica:** Garante o funcionamento seguro e eficiente de todos os sistemas e novos equipamentos da base.
- **Troca completa das capas dos bancos:** Garante conforto e uma estética renovada no interior da base.
- **Pintura da nova identidade visual da Polícia Militar de Minas Gerais:** Aplicada com alta qualidade, seguida de um **serviço de lanternagem completo** para restaurar a integridade estrutural e a aparência externa do veículo.
- **Instalação de equipamentos essenciais:** Inclusão de um **frigobar** e uma **impressora**, otimizando as condições de trabalho dos policiais e a agilidade no atendimento.
- **Confecção e instalação de bancos lineares para três lugares:** Proporcionando maior capacidade de acomodação e conforto para a comunidade que busca atendimento na base.

Essa abordagem centralizada em uma oficina especializada assegura que todas as adaptações e instalações sejam feitas por profissionais qualificados, garantindo a durabilidade e a funcionalidade das Bases Comunitárias Móveis reformadas.

- **Confecção e instalação de toldos:** As bases possuem um espaço para acolhimento da população em geral e, para manter um atendimento de qualidade, é necessário a troca dos toldos existentes na Base modelo Ducato, assim a base vai ficar mais chamativa e confortável para a população.



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepato@gmail.com

5.6 Indicadores e formas de aferições dos cumprimentos das metas

Verificação in loco, fotografias, notas fiscais, prestação de contas dos valores gastos e monitoramento dos indicadores de segurança, comparando o cenário antes da implementação do projeto e após a implementação do projeto.

5.7 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Policiais Militares cumprindo escalas ordinárias, conforme diretrizes do Comando e em conformidade com a Lei 5.301 de 16 de outubro de 2025 que contém o Estatuto dos Militares de Minas Gerais.		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Especificação	Valor (reais)
Pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00
Material de consumo	R\$ 170.480,00
Prestação de serviço (pessoa física ou jurídica)	R\$ 10.540,00
Aluguel / Locação	R\$ 0,00
Materiais permanentes e obras	R\$ 6.756,00
Total	R\$ 187.776,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e encargos sociais					
Item	Especificação / função	Cargo	Qtde / mês	Valor Mensal	Valor total da despesa
Subtotal					

6.1.2 Materiais de consumo						
Item	Especificação	Qtde e / Mês	Qtde / Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
01	ADESIVO ORACAL 651 NOVO PADRÃO PMMG	-	02	R\$ 3.700,00	-	R\$ 7.400,00
02	KIT SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO	-	02	R\$ 12.500,00	-	R\$ 25.000,00

	MOBISIG PADRÃO NOVO PMMG					
03	KIT PREDISPOSIÇÃO	-	02	R\$ 1.800,00	-	R\$ 3.600,00
04	KIT CAPA DE BANCO DIANT ½ ¾	-	02	R\$ 1.000,00	-	R\$ 2.000,00
05	KIT REVESTIMENTO ASSOALHO E LATERAL BCM	-	02	R\$ 8.000,00	-	R\$ 16.000,00
06	KIT ARMÁRIO ABERTO, BALCÃO COM PORTA, MESA, BANCO BAU DE UNIDADE MÓVEL	-	02	R\$ 12.500,00	-	R\$ 25.000,00
07	KIT CAPA DE BANCO DO SALÃO BCM	-	02	R\$ 1.500,00	-	R\$ 3.000,00
08	KIT TOLDO LATERAL E TRASEIRO BASE PRETA E LONA BRANCA	-	02	R\$ 23.700,00	-	R\$ 47.400,00
09	KIT AUTOMOTIVA CAQUI PADRÃO PMMG	-	02	R\$ 10.000,00	-	R\$ 20.000,00
10	ESCADA DE INOX	-	02	R\$ 1.500,00	-	R\$ 3.000,00
11	INVERSOR DE 12V P/ 110V	-	02	R\$ 1.500,00	-	R\$ 3.000,00
12	CARREGADOR DE BATERIA 12V	-	02	R\$ 1.500,00	-	R\$ 3.000,00
13	CHICOTE ELETRICO BCM	-	02	R\$ 4.800,00	-	R\$ 9.600,00
14	LUMINÁRIAS 110V	-	04	R\$ 120,00	-	R\$ 480,00
15	LUMINÁRIAS 12V	-	08	R\$ 100,00	-	R\$ 800,00
16	REFLETOR 12V	-	06	R\$ 100,00	-	R\$ 600,00
27	REFLETOR 110V	-	06	R\$ 100,00	-	R\$ 600,00
Subtotal						R\$ 170.480,00

6.1.3 Prestação de serviço (Pessoa física ou jurídica)

Item	Especificação	Qtde / Mês	Qtde / Profissional	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
01	PINTURA NOVO PADRÃO PMMG	-	02	R\$ 5.270,00	-	R\$ 10.540,00
Subtotal						R\$ 10.540,00

6.1.4 Aluguel / Locação



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepato@gmail.com

Item	Especificação	Qtde / mês ou evento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
Subtotal					

6.1.5 Equipamentos / materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtd e / meses	Qtde / material	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
01	FRIGOBAR	-	02	R\$ 1.200,00	-	R\$ 2.400,00
02	MICROONDAS	-	02	R\$ 1.040,00	-	R\$ 2.080,00
03	VENTILADOR 25CM	-	02	R\$ 250,00	-	R\$ 500,00
04	IMPRESSORA	-	02	R\$ 888,00	-	R\$ 1.776,00
Subtotal						R\$ 6.756,00

TOTAL GERAL

R\$ 187.776,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

Repasses					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAL / TOTAL)

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexist



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com

qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 21 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RICARDO SOUTO CARNEIRO
Data: 22/10/2025 08:45:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ESIO NOGUEIRA DE MENEZES
Data: 22/10/2025 12:58:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

2025 plano de trabalho reforma das bases comunitarias moveis
assinado assinado1761179747266 1 pd

Código do documento 04e4c7f6-defb-443f-b822-a90a4637b13b



Assinaturas



Emerson Rocha de Azevedo
emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Emerson Rocha de Azevedo

Eventos do documento

24 Nov 2025, 17:30:54

Documento 04e4c7f6-defb-443f-b822-a90a4637b13b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-24T17:30:54-03:00

24 Nov 2025, 17:31:37

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-24T17:31:37-03:00

25 Nov 2025, 09:38:00

EMERSON ROCHA DE AZEVEDO **Assinou** (861cbb5f-06a3-40d2-87d4-ad85e6d7a505) - Email:emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58292) - Documento de identificação informado: 957.997.106-49 - DATE_ATOM: 2025-11-25T09:38:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89efc787585c59a44e46777f4285ee47e8e60cf7d391b228bc228198f2f9bc8d
(SHA512):eb53ae0b16d553add6fc07e35b0465c0f47780b3a5fbabe567b3ef2f5bfd0328f9144fbb95584fd246e48ea9afe83532eb2724aaf097a2e166f562165fd3f7d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 96/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios e contribuições) visando a reforma de 02 (duas) Bases Comunitárias Móveis e compra de materiais permanentes, Valor: R\$ 187.776,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais). Assinatura: 02/12/2025, Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 02 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 115/2025, processo 27028-25-PAT-INT. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 02 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 121/2025, processo 36928-25-PAT-INT. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Lions Clube de Patos de Minas Centro. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 02 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO DE RATEIO 01/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. Objeto: rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISCEM englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa ordinária do Consórcio. Valor: R\$ 413.672,02 (quatrocentos e treze mil seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos). Processo Digital 37442-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 01/12/2025. Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 02 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



